

CARTA CONTRATO Nº 20201201

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-SEMUSB

CONTRATO nº 20201201, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ Nº 05.058.458/0001-15**, sediada a Rua Vereador João Pantoja, s/n Bairro Centro, Barcarena/PA CEP: 68.445-000, neste ato representada pela Sra. EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES, portadora da Carteira de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº 607.708.722-04, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 83.307.488/0001-21**, sediada na Travessa Itaboraí, nº 400, Bairro Cruzeiro, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.810-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Michel Jorge Neto, portador da Carteira de Identidade nº 0581110 SSP/PA e CPF nº 300.144.252-20, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Processo de Credenciamento por Inexigibilidade nº. 003/2020-SEMUSB, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA 1ª: - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente **CONTRATO** é a realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de falcoemulsificador com implante de lente intraocular, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Barcarena, estado do Pará, conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 003/2020-SEMUSB;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª: - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por procedimento cirúrgico realizado, sendo previstos um total de 107 (cento e sete) procedimentos a serem pagos, totalizando o valor global de R\$ 82.561,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) conforme Termo de Referência anexo ao Edital de



Credenciamento por Inexigibilidade nº 003/2020 – SEMUSB;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa CONTRATADA, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os dados da fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa, identificada abaixo:

- **RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA**
- **CNPJ: 83.307.488/0001-21**
- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANCO DO BRASIL S/A**
- **AGÊNCIA: 1183-5**
- **CONTA CORRENTE: 221.153-X**

PARÁGRAFO OITAVO - Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento;

PARÁGRAFO NONO - O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que os serviços dar-se-ão mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento ou Setor da mesma;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada.

CLÁUSULA 3ª: - VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2020, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 4ª: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de maneira presencial na sala de procedimentos cirúrgicos do Hospital Municipal Dr. Afonso Rodrigues de Almeida Neves, localizado na Rodovia da Integração, s/nº, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, em dias e horários pré-acordados pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispor de todos os equipamentos cirúrgicos, ferramentas, materiais e mão de obra, para o fiel cumprimento das obrigações dos serviços contratados, bem como seu transporte e instalação no local onde serão realizadas as cirurgias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dispor do serviço de anestesiologia, sob sua total responsabilidade;

PARÁGRAFO QUARTO – Executar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação referente ao procedimento;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter sempre atualizado o prontuário médico



dos pacientes e ao arquivo médico;

PARÁGRAFO SEXTO – Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico;

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos previamente estabelecidos bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº 003/2020 - SEMUSB e seus anexos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato relativos à sua competência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Disponibilizar o local adequado para a realização dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste CONTRATO e o bom andamento da execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar o CONTRATADO, tudo para a melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª: - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão e a fiscalização do presente CONTRATO serão exercidas por dois representantes do CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;

Nome do Servidor Responsável:

Darc de Nazaré Rodrigues Coelho

Cargo/função: Gestor de Contratos

Portaria nº: 0076/2020 - GPMB



**Nome do Servidor Responsável:**

Elizangela Cavalcante Ramos

Cargo/função: Fiscal de Contratos**Portaria nº:** 040/2018 – GAB/SEMUSB

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

PARÁGRAFO QUARTO - Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal de Saúde as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços.

CLÁUSULA 7ª: - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal de Saúde, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:

EXERCÍCIO 2020:

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.15 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0061.2.107 – Implementação, Expansão e Manutenção dos Serviços de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50 – Serv. Médico - Hospitalar em Hospitais

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente CONTRATO está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 8ª: - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATO poderá ser rescindido:

I. O CONTRATO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública, independente de indenizações;





II. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

IV. Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 9ª: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Contratante;
- Multa, nos seguintes termos:
 - em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
 - pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por cada dia decorrido;
 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “III” e “IV” acima:
- pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA 10ª: - DAS VEDAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA 11ª: - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e CONTRATADO, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 08 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES

CONTRATADO:


Michel Jorge Neto
Diretor Financeiro
CRO 1846

MICHEL JORGE NETO
CLÍNICA E MATERNIDADE SÃO LUCAS LTDA

CLÍNICA SÃO LUCAS
Tv. Itaboraí, 110 - Icoaraci
CNPJ: 83.307.488/0001-21

TESTEMUNHAS:

1- Emmigli de Paula B. Lorenia
CPF: 000.152.812-46

2- Augusto Cezar M. Barbosa Junior
CPF: 010.456.642-60